



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

### **PROJETO DE LEI EM Nº 035/2021**

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

**Art. 1º** Ficam classificados como ZR-1 (Zona Residencial 1), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, os lotes 268, 280, 292, 037, 049, 061, 073 e 110, da quadra 055, zona 04, localizados no Bairro Jardim Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município



Ofício EM nº. 061/2021

Em 20 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona”*.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atribuir zoneamento a lotes da quadra 55, zona 04, Bairro Jardim Brasília, conforme Lei Municipal nº 2.418, de 18 de Novembro de 1988, que se refere ao *“Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis”*.

Dessa forma, essa proposta tem condão atribuir zoneamento aos lotes cujos proprietários regularizaram a situação dos terrenos junto ao cartório de registro de imóveis.

Como é de conhecimento dos Edis, para a construção de edificações e para o funcionamento de empresas, é necessários que o local possua devido zoneamento, nos termos da Lei nº 2.418/1988, que regulamente as formas de ocupação e atividades a serem desempenhadas no local.

Assim, a proposição de ZR-1 (Zona Residencial 1) aos imóveis possibilita o funcionamento de atividades econômicas sem que estas causem prejuízos aos moradores ou sobrecarga na infraestrutura instalada da região.

A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do executivo municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), trazendo diversidade de usos para a região do Bairro Jardim Brasília e em convívio harmonioso com as residências construídas nas proximidades.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**